

GUSTAVO GOMES FRANÇA

A jurisdição como pressuposto integrativo do sistema comunitário

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Campus Coração Eucarístico.

Belo Horizonte, 2004.

RESUMO

Desde o início da segunda metade do século passado o mundo tem assistido a criação e o desenvolvimento das Comunidades Europeias que, evoluindo seus propósitos e institutos necessários ao êxito dos mesmos atingiram, nos anos 90, o *status* de União política pelo Tratado de Maastricht, passando a denominar-se União Européia. Este é o resultado de esforços integrativos que contam já com meio século e que possibilitou a criação, por vários Estados, de uma Comunidade de povos. A partir do surgimento daquelas Comunidades e da própria União, a integração tem sido objeto de pesquisa com a criação de uma Teoria Geral, a Teoria Geral da Integração que atualmente contempla o livre comércio, a união monetária. Ocorre que, das políticas econômicas, e, conforme o autor, a união monetária. Ocorre que, tratando-se a integração de projeto de aproximação de países para a criação de espaço político-econômico comum, não pode ser teorizada, sem a previsão de um sistema de solução de controvérsias que seja apto à resolução de toda a sorte de conflitos surgidos desde sua origem, ao qual tenham acesso, tanto os Estados membros, órgãos comunitários e empresas como o homem comum, em respeito à democracia e cidadania, para a discussão dos fatos que ocorrem no âmbito da Comunidade em face da lei, inclusive, por questão de proteção dos direitos fundamentais. É proposição deste trabalho de que a teoria da integração deve ser reestruturada, passando a considerar, desde a sua concepção, a jurisdição, legitimada pelo processo, como pressuposto integrativo do sistema comunitário.